PROCESSO N° 1015/18

PROTOCOLO N° 15.265.059-0 DATA: 28/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 447/20 APROVADO EM 12/11/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA PINHAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 26/02/18 a 21/03/18, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA*: Reconhecimento e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazos: Regularização: de 26/02/18 a 21/03/18. Reconhecimento: 22/03/23 a 21/03/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício n° 1533/18-Sued/Seed, de 09/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Adventista Pinhais - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 26/02/18 a 21/03/18, para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 171 à 234.

Este Colégio situa-se na Rua América do Sul, nº 617, município de Pinhais. É mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 977/18, de 13/03/18, pelo prazo de cinco anos, de 21/03/18 a 21/03/23.

PROCESSO N° 1015/18

O ato regulatório de autorização para funcionamento do curso ocorreu por meio da Resolução Secretarial n.º 977/18, de 13/03/18 , pelo prazo de cinco anos, de 21/03/18 a 21/03/23. (fl. 124)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 480/18, de 07/08/18, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/08/18 (fls. 129 e 144).

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, manifestou-se sobre a regularidade dos relatórios Finais. (fl. 240)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3381/18, de 04/10/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 160).

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 08/04/19, e retornou a este Conselho em 15/09/20.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 26/02/18 a 21/03/18, para a regularização da vida escolar dos alunos, listados nos Relatórios Finais, às folhas 171 à 234.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que refere-se ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos:

> Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

(…) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 143)

II – ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS INICIAIS

ANO	1º	2º	3º	4º	5º
ANO LETIVO	2018	2018	2018	2018	2018
MATRICULAS	55	45	42	34	37
DESISTENTES	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-
CONCLUINTES	-	-	-	-	-

III – ENSINO FUNDAMENTAL/ANOS FINAIS

ANO	6º	7º	8º	9º
ANO LETIVO	2018	2018	2018	2018
MATRICULAS	50	34	22	23
DESISTENTES	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-
CONCLUINTES	-	-	-	-

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O processo foi convertido em Diligência à Seed, para que a Coordenação de Documentação Escolar/Seed se manifestasse sobre os Relatórios Finais. Retornou a este Conselho com as seguintes informações:

> (…) Os Relatórios Finais do Curso Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Adventista Pinhais – EIEFM, município de Pinhais/PR, anos letivos: 2018 e 2019, estão armazenados no MARFIN – Módulo de Arquivamento de Relatório Final e consequentemente aguardando o reconhecimento do Curso para serem validados (fls. 240).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à folha 127, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Direção da instituição apresentou a justificativa com relação ao início do curso, antes do ato autorizatório, conforme segue:

> "a instituição iniciou as aulas antes de receber a autorização para o funcionamento, devido ao atraso das obras que se estenderam além do planejado. Essa situação gerou o atraso na documentação para o processo de autorização e funcionamento do Ensino Fundamental, referente ao Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Álvará de funcionamento. Com toda documentação regularizada, o processo foi concluído." (fl. 130)

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, estabelece:

> Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, do Colégio Adventista Pinhais - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, desde 21/03/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 22/03/23 a 21/03/28, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 26/02/18 a 21/03/18, e da regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 171 à 234.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1015/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também regularizar os atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF